



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**3º Termo Aditivo ao contrato de
Prestação de Serviços nº 11/2014, nos
termos do Padrão nº 13/2002.**

Processo nº 414.000.154/2014

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representada por AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, CPF nº 718.316.491-87, RG Nº 112723544-6/ME, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de outro lado, a Instituição **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.381.902/0001-25, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lote 157, Ed. Bandeirantes, Salas 501 a 504, Asa Sul, CEP: 70.300-910 neste ato representada por LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA, inscrito no CPF nº 014.474.171-78, na qualidade de Conselheiro Presidente, firmam o que se segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1 – **Prorrogar o prazo de vigência** do contrato por mais 31(trinta e um) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, período compreendido entre 12/10/2016 a 12/05/2019, que tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para selecionar, recrutar, formar e encaminhar à Contratante, nos locais por ela indicados, até 1.500 (mil e quinhentos) aprendizes, inscritos em programa de aprendizagem, voltado à formação técnico-profissional metódica, conforme a Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 35.122, de 30 de janeiro de 2014, este transferido da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização para a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, conforme o Decreto nº 36.817, de 21/10/2015, publicado no DODF nº 204 de 22/10/2015, seção 1, pág. 1, e do Decreto nº 37.107, de 04/01/2016, publicado no DODF nº 25 de 25/02/2016, seção 1, pág. 2;

1.2 – **Alterar o contrato** com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea b, e § 1º, c/c artigo 58, §1º, da Lei nº 8.666/93, **suprimindo-se 36,58%** (trinta e seis vírgula cinquenta e oito por cento) do valor atual contratado, tendo em vista a quantidade de aprendizes contratadas, conforme composição:

Contrato nº	Quantidade de Aprendizizes Atual	Quantidade de Aprendizizes após 3º Termo Aditivo	Valor Mensal por Aprendiz Atual	Valor Mensal por Aprendiz após Reajuste (3º Termo Aditivo)
11/2014	1260	799	R\$ 1.034,12	R\$ 1.042,15



1.3 – **Reajustar o valor em 0,78%** (setenta e oito décimos por cento) do valor atual do contrato, a fim de recomposição parcial das perdas inflacionárias dos últimos 12 (doze) meses;

1.4 – **Alterar os itens 6.1, 6.2 e 6.5 da Cláusula Sexta – Do Valor**, que passam a ter a seguinte redação:

“6.1 O valor estimado do contrato será de R\$ 832.677,85 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para o ano de 2016, de R\$ 9.992.134,20 (nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos) para o ano de 2017, de R\$ 9.992.134,20 (nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos) para o ano de 2018, e de R\$ 4.163.389,25 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o ano de 2019, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.601/2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s)”

“6.2 O detalhamento de custos do presente contrato se dá como quadro abaixo:

VERBAS SALARIAIS	%	VALOR (R\$)
Salário do aprendiz	100	586,66
Férias	8,34	48,93
Abono de férias	2,78	16,30
13º Salário	8,34	48,93
Aviso Prévio	-	-
Total de verbas salariais		700,81
ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR
INSS	-	-
FGTS	2,00	11,73
PIS	1,00	5,86
Total de encargos sociais		17,59
BENEFÍCIOS		VALOR
Vale alimentação		220,00
Total de benefícios		220,00
OUTROS CUSTOS		VALOR
Capacitação/treinamentos		23,18
Uniformes e crachá		1,15
Custos operacionais		24,34
Seguro de vida		1,72
Exames médicos ASO/PCMSO		3,48
Total de outros custos		53,87
TRIBUTOS	%	VALOR
ISSQN	5,00	49,88
VALOR TOTAL		1.042,15



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

“6.5 O presente contrato será reajustado anualmente por índice adotado em lei, ou, na falta de previsão específica, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC”.

1.5 – Alterar o item 4.2.5 da **Cláusula Quarta – Da Descrição do Programa**, que passa a ter a seguinte redação:

“4.2.5 Prazo de contratação do aprendiz de 16 (dezesesseis) meses”.

1.6 – Alterar o item 4.8 da **Cláusula Quarta – Da Descrição do Programa**, que passa a ter a seguinte redação:

“4.8 Os aprendizes desempenharão funções referentes à ocupação de auxiliar de escritório administrativo”.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

3.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programas de Trabalho: 14.243.6228.2794.9731

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

3.2 – A Nota de Empenho nº 2016NE00102 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Garantia

A garantia para a execução dos serviços será prestada em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o item 10.1 da Cláusula Décima do contrato, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato (R\$ 9.992.134,20), perfazendo o total de R\$ 199.842,69 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), devendo ser renovada anualmente.

Cláusula Quinta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Além das cláusulas previstas no contrato original, inclui-se, em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, a vedação ao uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Cláusula Sexta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



Cláusula Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

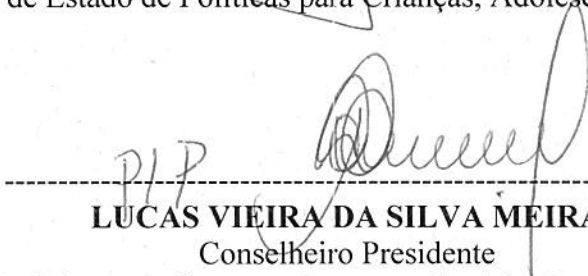
Brasília, 11 de outubro de 2016.

Pelo Distrito Federal:



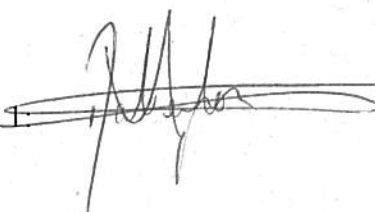
AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO
Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela Contratada:



LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA
Conselheiro Presidente
Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI

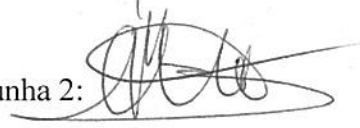
Testemunha 1:



Mat.:

235917-91

Testemunha 2:



Mat.:

232284-6